



RUI MATE

Pesquisador

## Comunidades hospedeiras são lesadas em 52 milhões de meticais entre 2013-2020<sup>2</sup>

- Governo deve esclarecer o mecanismo de partilha de fundos com as comunidades que hospedam projectos de exploração de recursos naturais

### 1. Contexto

Desde 2013 o Governo tem vindo a transferir para as comunidades hospedeiras de projectos da indústria extractiva valores muito abaixo dos que efectivamente as mesmas se deveriam beneficiar, no âmbito da exploração dos recursos naturais, actualmente fixados em 2,75% do imposto de produção. Esta tendência já vem sendo apontada em diversas análises do Centro de Integridade Pública (CIP)<sup>1</sup>.

A partilha dos 2,75% das receitas provenientes da exploração dos recursos naturais é um dos temas mais debatidos na governação do sector extractivo. Mereceu uma especial atenção nas perguntas dirigidas ao Ministro da Economia e Finanças (MEF) feitas pela Comissão de Plano e Orçamento (CPO) da Assembleia da República, na audição ao Governo para a apreciação do Balanço do Plano Económico e Social (PES) e Relatório de Execução do Orçamento de Estado (REO) de 2020, realizada no dia 18/10/2021.

### 2. Comentários do CIP

O CIP entende que, das várias questões levantadas pelos deputados sobre os 2,75%, carecem de um melhor esclarecimento, por parte do MEF, as seguintes :

1. Qual é a lógica da não variação dos valores transferidos às comunidades ano após ano, apesar de as empresas não pagarem o mesmo valor de imposto ao longo dos anos?
2. Por que é que os valores não chegaram na sua totalidade às comunidades?
3. Por que é que algumas comunidades não se beneficiam dessas transferências, apesar da existência de projectos extractivos na sua área?
4. Será que o modelo actual de controlo do valor a transferir pelo MEF não prejudica as comunidades?

<sup>1</sup> <https://www.cipmoz.org/pt/>

<sup>2</sup> Este valor corresponde à análise feita em apenas 4 comunidades das 12 que actualmente se beneficiam destas transferências, de acordo com as Contas Gerais do Estado de 2013-2020, e a 1 comunidade (Angoche) que apesar de ter um projecto extractivo ainda não se beneficia da canalização de recursos.

Baseado nas respostas dadas pelo Ministro das Finanças, o CIP julga que as mesmas merecem um melhor esclarecimento pelos seguintes motivos:

- Para a pergunta número 1, o Ministro respondeu que o valor transferido às comunidades “é calculado na base do imposto sobre a produção pago nos dois anos anteriores em relação ao ano da orçamentação, isto é, Imposto do ano n-2 multiplicado pela percentagem dos 2,75”. De acordo com o Ministro da Economia e Finanças esta forma de actuação visa permitir uma maior previsibilidade das transferências ao longo dos anos e “o MEF, usa uma média ponderada” para as transferências. Daí que ano após ano, as comunidades tendem a ter o mesmo nível de transferências.

O CIP julga que é necessário um melhor esclarecimento sobre este procedimento uma vez que, de acordo com a Lei do Orçamento de 2021, bem como dos anos anteriores, é definida a percentagem de 2,75% do imposto sobre a produção mineira e petrolífera para os programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014, Lei de Minas e do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, Lei de Petróleos, ambas de 18 de Agosto. A lei deixa claro que se trata de uma fórmula de cálculo muito simples, sendo que não há espaço para recurso ao uso da média, conforme mencionado pelo Ministro. Não se entende o porquê de se usar médias ponderadas para um cálculo tão simples.

Para o CIP, a questão da repetição dos valores, pelo menos entre 2016 e 2018, justifica-se pela mudança da base de cálculo em que, de 2013 para 2015 a taxa incidia sobre o imposto pago e em 2016, com a alteração da fórmula, a taxa passa a incidir sobre o imposto pago no ano imediatamente anterior ao que se planifica (n-1). Isto justifica que o imposto de 2017 seja igual ao de 2016. Ainda em 2017, a fórmula voltou a ser alterada passando a taxa a incidir

sobre o segundo ano anterior ao ano que se planifica (n-2). Esta alteração justifica a igualdade dos valores dos anos 2016, 2017 e 2018.

Neste sentido, o CIP julga que o MEF deve esclarecer melhor o uso das médias ponderadas para a manutenção dos valores transferidos.

- *Para as perguntas número 2, 3 e 4 o Ministro respondeu que está em curso um trabalho em coordenação com o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) no sentido de, em conjunto, identificarem-se as comunidades que hospedam projectos extractivos que reúnam requisitos para o efeito e daí desencadear-se os mecanismos legais para que estas passem a receber e, dentro do MEF decorre um trabalho visando melhorar o processo de transferência. Acrescentou que o modelo actual de gestão dos 2,75% (facto derivado da lei) refere que os 2,75% constituem um valor que o Governo disponibiliza às comunidades que hospedam os projectos extractivos para a implementação de um menu de projectos previamente estabelecidos e não um valor da comunidade para a implementação de projectos de desenvolvimento, como muitas vezes se entende. Para que haja alguma alteração sobre esse modelo é necessária a revisão da lei.*

Uma análise do CIP mostra que: i) a comunidade de Namanhumbir recebeu, entre 2016-2020, menos 16,83 milhões de MT do valor efectivamente devido; ii) as comunidades de Moatize e Marara, entre 2013-2020, receberam menos 28 milhões de MT do efectivamente devido; iii) a comunidade de Topuito, distrito de Larde, recebeu menos 1,5 milhões de meticais do valor que efectivamente deveria ter sido canalizado entre 2013-2020; e, iv) o distrito de Angoche nunca recebeu qualquer valor, sendo que estas comunidades estão a ser lesadas, desde 2013, em cerca de 5,7 milhões de meticais.

Considerando que já passam cerca de 9 anos desde a aprovação das Lei de Petróleo e da Lei de Minas, que conjugadas com a circular 01/MPD-MF/2013 estabelece os critérios para as transferências de parte da receita às comunidades hospedeiras, o CIP sugere que o MEF encontre mecanismos para esclarecer melhor aos moçambicanos a razão da morosidade destas articulações. Sugere ainda que se estime quando é que se julga que esta situação estará solucionada porque já passa um tempo considerável desde a aprovação dos instrumentos citados acima.

No entender do CIP, o artigo 20 da Lei de Minas e o artigo 48 da Lei de Petróleos são claros ao indicar que uma parte das receitas geradas para o Estado pela extração mineira é canalizado ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se hospedam os projectos e que a mesma é canalizada através do Orçamento do Estado. Neste sentido, entende, o CIP, que os 2,75% constituem um valor que é retirado do Orçamento do Estado, deixando de ser pertença do Governo e passando para a comunidade.

### 3. Conclusão

O debate sobre a partilha de receitas do sector extractivo com as comunidades é sempre actual porque pairam, no seio de todos os intervenientes, dúvidas que devem ser esclarecidas para um melhor entendimento e transparência na sua implementação. Por um lado, as comunidades sentem que o processo de partilha não é transparente e, por outro, o Governo não tem esclarecido de forma clara os mecanismos de partilha. Na audição ao MEF, dúvidas sobre o processo emergiram e, dentro deste contexto, o CIP julga que o MEF pode esclarecer melhor as questões que não foram devidamente esclarecidas que são fulcrais para uma maior transparência na gestão destes fundos. Ademais, o MEF poderia esclarecer *qual a razão da manutenção do modelo actual de transferências dos 2,75% se o mesmo tem falhado?*



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro n° 124, Bairro da Sommerschild

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel: (+258) 82 3016391

Email: [cipmoz@gmail.com](mailto:cipmoz@gmail.com) [@CIP.Mozambique](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique) [@CIPMoz](https://www.instagram.com/CIPMoz) [+258 84 389 0584](https://www.whatsapp.com/+258843890584)

[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique